





























		UNITÁRIO	PESQUISA
<b>ITEM 01</b>			
ALESSANDRA ROBERTA THOMAZINI CERANTOLA	08.819.017/0001-87	R\$ 79,00	Banco de Preços Públicos
CONSUMAQ COMERCIAL LTDA	60.045.267/0001-27	R\$ 50,00	Banco de Preços Públicos
CARLOS APARECIDO PEREIRA DA SILVA	23.998.925/0001-79	R\$ 61,80	Banco de Preços Públicos
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	00.331.788/0046-10	R\$ 55,00	Cotação Potencial Fornecedor
OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA	17.929.916/0001-23	R\$ 86,78	Portal Nac Compras Públicas
OESTE FORTE LTDA	03.365.682/0001-24	R\$ 99,05	Portal Nac Compras Públicas
<b>ITEM 02</b>			
OESTE FORTE LTDA	03.365.682/0001-24	R\$ 698,10	Banco de Preços Públicos
PROSOLDAS LTDA	12.512.677/0001-98	R\$ 500,00	Banco de Preços Públicos
CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A.	05.209.279/0001-31	R\$ 324,00	Banco de Preços Públicos
EBAZAR.COM.BR LTDA	03.007.331/0001-41	R\$ 549,95	Internet
<b>ITEM 03</b>			
STRYKER DO BRASIL LTDA	02.966.317/0002-93	R\$ 299,25	Banco de Preços Públicos



### ESTIMATIVAS DE CUSTO – VALORES MÁXIMOS PARA A CONTRATAÇÃO

Através dos valores apurados, estima-se o valor total de **R\$ 37.892,28 (Trinta e sete mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos)**.

Os valores máximos a serem pagos pelos pelo Município na aquisição dos materiais foram obtidos através de uma ampla pesquisa de preços, a qual pode ser analisada através do Mapa Apurativo de Preços anexo aos autos.

ITEM	CODIGO E&L	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
------	------------	-----------	------	--------	-----------------------	--------------------



01	64007	<p><b>DIOXIDO DE CARBONO CO2 MEDICINAL USP COM CILINDRO COMODATO</b></p> <p>Dióxido de carbono (CO2) medicinal USP - grau de pureza teor. variando de 99,5% para uso medicinal a 99,99%. Fórmula química CO2.</p> <p>Características físico químicas: liquefeito, incolor e inodoro. Massa molecular = 44,0 g/mol.</p> <p>Características adicionais: Fornecimento em cilindros com capacidade mínima de 25kg e máximo de 28kg. OBS. 03 CILINDROS EM REGIME DE COMODATO.</p>	KG	504	R\$ 71,94	R\$ 36.257,76
02	64008	<p><b>CHICOTE EM AÇO INOX 1M COM ROSCA 7/16" PARA EQUIPAMENTO INSUFLADOR</b></p> <p>Chicote em Aço Inox - Chicote de aço inox 1 m com rosca 7/16'.</p> <p>Compatível com Equipamento: INSUFLADOR</p> <p>Fabricante: MINDRAY MODELO: HS-50F</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <div style="text-align: center;">  <p>Insuflador</p> </div> <div style="text-align: center;">  <p>Chicote</p> </div> </div>	UND	02	R\$ 518,01	R\$ 1.036,02
03	64009	<p><b>CONJUNTO DE HASTE FLEXIVEL COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO INSUFLADOR HS-</b></p>	UND	02	R\$ 299,25	R\$ 598,50















recebeu a comunicação;

- A central de reserva deve garantir a continuidade do abastecimento até a resolução do problema;
- O suporte técnico e o serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- A disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 (vinte e quatro) horas não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências da Contratante;
- Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais e serviços contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independentemente da solução adotada pela Contratada, sem ônus adicional ao Contratante;
- Sendo constatado que a manutenção corretiva foi causada pela CONTRATADA não poderá ser cobrado da CONTRATANTE o abastecimento adicional (cilindros das centrais de backup) para garantir que o fornecimento não seja interrompido. Retrabalho de manutenção preventiva ou corretiva também não poderá gerar despesas com abastecimento para a CONTRATANTE;
- Durante as manutenções, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;
- Qualquer procedimento de manutenção não poderá interromper o suprimento de gases, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções;
- No término da vigência do CONTRATO, a fornecedora deverá retirar todos os equipamentos do sistema, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma que não prejudique o fornecimento dos gases;
- Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente habilitados e qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA;









Realizada ou não a visita técnica, a participação na licitação configura conhecimento e aceitação tácitos de todas as condições e adversidades que possam existir para a prestação dos serviços;

Não serão aceitas reclamações posteriores (bem como pleitos de aditivos contratuais) sob alegação de desconhecimento das condições de execução do objeto (especialmente pela não realização da vistoria prévia);

Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais da edificação poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.

Todas as ocorrências pertinentes aos serviços, a partir do início da vigência do contrato, serão de responsabilidade da contratada.

## RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta de dotação orçamentária, a saber:

### MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL GERAL DE LINHARES

#### Material de Consumo

Ficha: 0000120

Fonte: 160000009999

As despesas poderão ser pagas através dos **RECURSOS DO SUS**, conta corrente 624.029-9, Agência 0555, Caixa Econômica Federal.

- a) A Unidade gestora ordenadora da despesa total do Contrato será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, a qual deverá realizar as conferências periódicas e controlar os pagamentos.
- b) O elemento de despesa será **“MATERIAL DE CONSUMO”**.
- c) As demais informações estão contidas no “Termo de referência”.





- Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital/Empenho, observando-se, também os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites;
- Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- A entrega dos materiais dar-se-á **de acordo com a solicitação do setor**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- Os materiais serão entregues no endereço abaixo informado:

<b>HOSPITAL GERAL DE LINHARES</b>	Rua Monsenhor Pedrinha, 800, Bairro Araçá, Linhares-ES, CEP: 29.901-440.
-----------------------------------	--

### VALIDADE DOS MATERIAIS

O prazo de validade dos materiais, contado a partir do recebimento dos mesmos pela Administração, não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**.













- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, e será nomeado por meio de Portaria;
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data da assinatura do Contrato, e o reajuste somente poderá ser solicitado no momento da prorrogação do contrato.

Após o interregno de um ano, e mediante solicitação formal do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE ou outro













Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. (Apenas em relação à instalação de equipamentos cedidos pela empresa bem como armazenamento dos gases, sendo restrita, portanto, aos cilindros fornecidos pela empresa ganhadora de certame).

- Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico, legalmente habilitado pelo seu conselho de classe;
- Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção dos cilindros;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;
- Prover o devido treinamento aos seus funcionários/prepostos que de alguma maneira estejam envolvidos no manuseio do gás, objeto deste contrato sobre as regras estabelecidas pelos órgãos regulamentadores e regulatórios, em especial as estabelecidas pela ANVISA, quando aplicável, e de SSMA – Saúde, Segurança e Meio Ambiente;
- Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

















- **Apresentar Alvará de Licença Sanitária/Isenção** da empresa licitante declarada vencedora, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com validade prevista em lei (**Não serão aceitos Protocolos**) - Na hipótese de a licitante não ser fabricante ou envasadora de gases medicinais, deverá apresentar o Alvará de Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, da empresa fabricante da qual adquirirá os gases para a prestação do serviço objeto da presente licitação, com validade prevista em lei, ou comprovação através de normas vigentes da isenção de tal documento;
- **Apresentar Autorização de Funcionamento Para Fabricação de Gases Medicinais (AFE)** em nome das empresas **fabricantes e envasadoras** dos gases medicinais, expedida pela **ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde**, com validade prevista em lei (**Não serão aceitos Protocolos**). - Na hipótese de a licitante não ser a fabricante ou a envasadora de gases medicinais, deverá apresentar a Autorização de Funcionamento para Fabricação de Gases Medicinais – AFE (quando aplicável/cabível), emitida pela ANVISA em nome da empresa fabricante da qual adquirirá os gases para a prestação do serviço objeto da presente contratação;
- **Apresentar Certificado de Registro ou Isenção de Registro do Produto**, emitido pela **ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária** vinculada ao Ministério da Saúde, ou publicação no “Diário Oficial da União – DOU”, em original ou cópia autenticada, com validade prevista em lei (**Não serão aceitos Protocolos**);
- **Apresentar Certidão de registro da empresa junto ao CRQ - Conselho Regional de Química, com a indicação do seu responsável técnico junto a este órgão.** - Na hipótese de a licitante não ser produtora, separadora, condensadora, liquefadora, armazenadora e comercializadora de gases medicinais, deverá apresentar a Certidão de registro junto ao CRQ (com a indicação do responsável técnico junto ao referido órgão) da empresa da qual adquirirá os gases para a prestação do serviço objeto da presente contratação;





Não será exigida amostra da empresa vencedora, contudo, deverá ser apresentado **PROSPECTO/FOLDER** do produto ofertado para verificação se o produto está em conformidade com o descritivo do edital.

## **MATRIZ DE RISCOS**

A ausência da matriz de riscos pode ser justificada quando a contratação for de baixo valor ou baixa complexidade. A Lei 14.133/2021 estabelece que a matriz de riscos é facultativa, e somente obrigatória em contratações de grande vulto, integradas e semi-integradas.

Devido à baixa complexidade técnica e operacional do objeto, a elaboração de um Mapa de Riscos detalhado e extenso, conforme os padrões mais rígidos da Seção IV do Decreto nº 1606/2023 (art. 52), configura excesso de formalismo, em desacordo ao princípio da eficiência (art. 5º da Lei 14.133/2021).

A gestão de riscos será tratada de forma simplificada na fase de Gestão do Contrato, focando apenas nos riscos de qualidade e atraso na entrega.

## **PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

## **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes para o objeto adquirido.

## **IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.





---

**ALEXANDRE MARIM VIEIRA**  
**Secretário de Saúde Interino do Município de Linhares-ES**  
**(Decreto Nº 1438/2025)**

---

**CLEZIA APARECIDA MARTELLI LAURETE**  
**Hospital Geral de Linhares**  
**Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar**